



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 084/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.
- DECRETO Nº 085/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.
- DECRETO Nº 086 - CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
- DECRETO Nº 087 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 088-2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.
- PORTARIA Nº 089/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.
- PORTARIA Nº 090/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

LICITAÇÕES

CREENCIAMENTO

- RESULTADO DA 8ª PARCIAL - CREDENCIAMENTO 002-2024 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO A CADASTRAR PESSOAS FÍSICAS PARA POSTERIOR CREDENCIAMENTO, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 90019-2024 - OBJETO: REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO Nº 084/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

**Atualiza o valor da Unidade Fiscal Padrão
– UFP e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere o artigo 1º e parágrafo 2º da Lei Municipal nº 405, de 16 de outubro de 2003, e bem como o artigo 216, parágrafo 2º da Lei nº 402, de 16 de outubro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal Padrão – UFP que passa a ser de **R\$ 20,76 (vinte reais e setenta e seis centavos)** com vigência a partir de 04 de julho de 2024, atualizado sobre o **R\$ 20,59 (vinte reais e cinquenta e nove centavos)**.

Parágrafo único. O valor da UFP de que trata este artigo será utilizado para o efeito de cálculos de tributos, preço público, posturas, multas, pena pecuniária e receitas diversas.

Art. 2.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO Nº 085/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, imóvel urbano abaixo que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inc. VIII da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, “m”, do Decreto-Lei nº 3.3365/41, e

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no imóvel localizado na Rua Domitila Caldeira de Souza, Bairro Vila Sorriso, nesta Cidade, Loteamento “Alto Paraiso”, de propriedade do Senhor Adailton da Silva Miclos, especialmente em razão de sua localização, onde será construída uma escola municipal de educação infantil que funcionará em tempo integral, na modalidade creche e pré-escola e atenderá aproximadamente 199 (cento e noventa e nove) crianças;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública tomar medidas de controle e melhoramento dos serviços públicos em especial a necessidade oferecer vagas para crianças permanecerem na pré-escola por tempo integral enquanto suas mães trabalham, além do reordenamento de alunos de outras escolas que funcionam sem a devida estrutura infantil;

CONSIDERANDO a proposta de seleção através do Programa de aceleração de crescimento – PAC do Governo Federal que contempla o Município de Cocos com a concessão de convênio para a construção da creche e pré-escola;

CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea “m” art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a construção de edifício público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, nos moldes do parágrafo único deste artigo, o imóvel abaixo relacionado:

- uma área urbana, localizada na Rua Domitila Caldeira de Souza, Bairro Vila Sorriso, nesta Cidade, medindo 103,95m de frente e 97,64m de fundo; e

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

50,14m do lado esquerdo e 41,42m do lado direito, perfazendo uma área total de 4.467,43m², com os seguintes limites e confrontações: pela frente com a mencionada Rua Domitila Caldeira de Souza, pelo lado esquerdo com lotes de Cícero Ferreira da Silva e Celina Moura e Silva, pelo Lado direito com lotes de Semeão Caldeira de Moura e Leandro Lacerda Oliveira, pelos fundos com a Rua Diolindo Moreira da Silva, área sem nenhuma benfeitoria.

A área encontra-se registrada no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Cocos, numa área maior de 15,0 (quinze) hectares, zona rural, sob a matrícula de nº 1.214, atualmente, localizada no perímetro urbano, inserida no loteamento aprovado pelo Legislativo Municipal, através da Lei 371/2002, intitulado de Loteamento “Alto Paraíso”, mas, sem registro imobiliário na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – O referido imóvel constante do art. 1º deste Decreto fica destinado para a construção de uma escola Municipal de educação infantil que funcionará em tempo integral, na modalidade creche e pré-escola que atenderá aproximadamente 199 (cento e noventa e nove) crianças, a fim de atender ao interesse público relevante.

Art. 2º - O imóvel desapropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º- O Expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins e efeitos do artigo 15 do Decreto Lei 3.365/1941, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Memorial Descritivo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, Bahia, em 04 de julho de 2024.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Decreto nº 086 de 04 de julho de 2024.

INSTITUI COMISSÃO E CRIA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO que é interesse público primário do Município solver suas obrigações, ainda que assumidas pela Administração anterior sem recursos financeiros disponíveis;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída Comissão de Processo Administrativo para apuração dos restos a pagar processados e não processados e adoção de medidas de instrução visando o seu cancelamento.

Art. 2º A comissão estabelecida, no âmbito do processo administrativo, tem a finalidade de realizar levantamento e apuração dos saldos dos restos a pagar processados e não processados registrados no balanço patrimonial, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2023 nas respectivas contas, segregando os credores e, em atendimento as disposições contidas na Instrução Cameral nº 001/2021, emitida pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando os valores dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados, com documentos comprobatórios, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

§ 1º Identificados potenciais credores, os mesmos deverão ser notificados acerca dos débitos a serem cancelados, mediante AR e publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, de forma a assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Após notificação regular, uma vez decorrido o prazo de 07 (sete) dias sem reclamação por parte do credor, prevalecerá a presunção de que não há pendências pecuniárias a serem reclamadas, procedendo-se o encaminhamento para cancelamento dos restos a pagar.

Art. 4º O credor que responder no sentido de não existir pendências pecuniárias junto ao órgão público, deverá fazê-lo por meio de declaração expressa, com firma reconhecida, a ser anexado ao processo administrativo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Parágrafo único. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá apresentar contrato social autenticado, comprovando que o credor é o representante legal da empresa.

Art. 5º A comissão de que trata este Decreto será constituída pelos seguintes integrantes:

I. RODRIGO DE OLIVEIRA BANDEIRA – Presidente;

II. ROBSON DE OLIVEIRA HIGINO – Membro;

III. JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES – Membro.

Art. 6º A Comissão para apuração dos saldos dos restos a pagar deverá apresentar relatório conclusivo para ratificação da autoridade competente, contendo Relação dos Restos a Pagar objeto de cancelamento, acompanhada dos eventuais processos licitatórios, contratos administrativos e notas de empenhos correspondentes.

Parágrafo único. Deverá ser obtida certidão do Foro local, em que se declare expressamente a inexistência de ações judiciais acerca dos débitos constantes do Relatório.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo de Souza Emerenciano
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Decreto Nº 087
04/07/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 76.299,02 (Setenta e Seis Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 797 de 29 de novembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0213000	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	
2335	Gestão das Ações de Cultura Lei Aldir Blanc	
3.3.9.0.31.00.00.	Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs	
17190000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	76.299,02
	Total do Projeto / Atividade R\$	76.299,02
	Total da Unidade R\$	76.299,02
	Valor Total Suplementado R\$	76.299,02

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: II - Suplementação por excesso de arrecadação R\$76.299,02

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

COCOS, 04 de julho de 2024

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
021.272.047-35





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS**PORTARIA Nº 088/2024, DE 1º DE JULHO DE 2024.****Prorroga prazo da Portaria nº 034/2024, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (dias), o prazo constante do art. 3º da Portaria nº 034/2024, de 1º de abril de 2024.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, em 1º de julho de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PORTARIA Nº 089/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.****Exoneração de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe compete o inciso VIII, artigo 65, Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

I – Exonerar a Sr.^a **QUELI MOREIRA DE ALMEIDA FERREIRA** do cargo de provimento em comissão de Inspetor Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - BA**, em 04 de julho de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS



PORTARIA Nº 090/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Nomeação para cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe compete o inciso VIII, artigo 65, Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

I – Nomear a Sr.^a **QUELI MOREIRA DE ALMEIDA FERREIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Técnico do Bolsa Família, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II – As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - BA, 04 de julho de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CREDCIAMENTO Nº 002-2024**

Resultado de Credenciamento - 8ª Parcial

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2017 e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e o processo de Credenciamento nº 002-2024, torna público, que ficam Credenciados as pessoas físicas e/ou jurídicas abaixo relacionadas, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento nº 002-2024, datado de 12 de junho de 2024, publicado em 14 de junho de 2024:

Inscrito e credenciado, em ordem de entrega de documentos:

N.º	CREDCIADO	ESPECIALIDADE	CPF/CNPJ	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	SAULO FERREIRA BARBOSA	ATIVIDADES RECREATIVAS E ESPORTIVAS	058.***.745-25	03/07/2024	04/07/2024
02	JANETE CLEIA DOS SANTOS SILVA	LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	097.***.086-46	04/07/2024	04/07/2024
03	ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA	LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO	107.***.425-95	04/07/2024	04/07/2024

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00m às 12h00m, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Ba, 04 de Julho de 2024.

Anizio Veiga Filho
Agente de Contratação

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 1, DE 04 DE JULHO DE 2024, RETIFICA O EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90019-2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 90024-2024, resolve:

I - Retificar os itens **8.6.2.1. e 8.7.1.1.**, do Projeto Básico, Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica nº 90019-2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

8.6.2.1. A comprovação do atestado de responsabilidade técnica profissional por execução de obra ou serviço de características semelhantes será realizada através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico- CAT, comprovando a seguinte atestação da parcela de maior relevância:

Item	Descrição
1.3.1.1	Alambrado (ht=5.10m) com tela galv. 2"x2" (h=1,50m), tela em nylon 10x10cm (h=3,00m), montantes em tubo galvanizados de 2" a cada 2m, tubos de galvanizados de 1" (horizontais), mureta (h=0,50m) em alvenaria de blocos de cimento revestida e pintada

8.7.1.1. A comprovação do atestado de responsabilidade técnica-operacional do licitante será realizada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo(s) a execução do(s) serviços, compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, comprovando a seguinte atestação da parcela de maior relevância:

Item	Descrição
1.3.1.1	Alambrado (ht=5.10m) com tela galv. 2"x2" (h=1,50m), tela em nylon 10x10cm (h=3,00m), montantes em tubo galvanizados de 2" a cada 2m, tubos de galvanizados de 1" (horizontais), mureta (h=0,50m) em alvenaria de blocos de cimento revestida e pintada

Nota: Os atestados que demonstrem a execução dos serviços considerados de parcelas relevantes serão grafados ou destacados pela licitante para melhor visualização do Agente de Contratação.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489-1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

II – O prazo inicialmente estabelecido para a abertura do certame não sofrerá alteração, uma vez que a modificação do edital não afetará na formulação das propostas;

III - As demais disposições constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 90019-2024 permanecem inalteradas.

Cocos-BA, 04 de julho de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4C45-4C6A-A6E2-BC00-1463> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4C45-4C6A-A6E2-BC00-1463



Hash do Documento

0767b5d6cafa8cc2d0eb89e93dcbaa75122ba0e446a5cf4d07a2cb784cc8af4c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/07/2024 16:42 UTC-03:00